

Lei nr. 27-A

"Altera dispositivos da lei n.º 25, de 5/11/1949."

A Câmara Municipal de Haiti, Estado do Paraná, de-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

art. 1.º - Para melhor execução da lei n.º 25, de 5/11/1949, ficam al-
terados os seguintes dispositivos:

art. 2.º, letra "a", substituir pelo seguinte: elaborar o Pla-
no Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão,
quando necessário, em harmonia com os Planos
Rodoviários Estadual e Nacional;

art. 2.º, acrescentar letra "c" - aplicar integralmente em
estradas de rodagem: 1) a cota que lhe couber no
Fundo Rodoviário Nacional; 2) o produto das
operações de crédito realizadas com a garantia
da receita acima referida;

art. 2.º, substituir a letra "c" pela letra "d";

art. 2.º, substituir a letra "d" pela letra "e" com a se-
quinte redação: - exercer a polícia de tráfego nas
rodovias municipais, nos termos da legislação em
vigor, e em colaboração com o D.E.R.;

art. 2.º, substituir a letra "e" pela letra "f" com a se-
quinte redação: - autorizar e fiscalizar a exploração
dos serviços de transporte coletivo nas rodovias mu-
nicipais, nos termos da legislação em vigor, e em
colaboração com o D.E.R.;

art. 2.º, substituir a letra "f" pela letra "g";

art. 2.º, substituir a letra "g" pela letra "h" com a
seguinte redação: - submeter à apreciação do De-
partamento de Estradas de Rodagem do Estado
por intermédio do Prefeito, os planos de opera-

ções de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela Cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional, ou pelos recursos do art. 8.º, da Lei Federal n.º 302, de 13/4/1958;

art. 2.º, substituir a letra "k" pela letra "i" com a seguinte redação: - enviar anualmente ao órgão rodoviário estadual, por meio do relatório das atividades dos serviços das estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

art. 2.º, substituir a letra "i" pela letra "j";

art. 2.º, substituir a letra "j" pela letra "k" com a seguinte redação: - adotar, no que for aplicável, as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

art. 3.º § único, substituir pelo seguinte: - havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil, poderá chefiar o S.R.M. um licenciado, legalmente habilitado pelo C.R.E.T., circunscrições as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador;

art. 4.º, substituir pelo seguinte: - O S.R.M. terá organização condizente com as suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

Serviço Rodoviário Municipal
Administração

Eng.º Superintendente ou Licenciado
legalmente habilitado pelo C.R.E.T.

Estudos e projetos Conservação de es- Contratos Contabili-

	Trabalhos	Trabalhos	Trabalhos
Estudos e Obras de Arte	Parlamentação e Pesquisas Rodoviárias	Leis Rodoviárias	Fichário
Planos Rodoviários	Finalização	Informações	Correspondência
Programas de Obras	Policimento e estatística do tráfego	Arquivos	

art. 4.º substituir pelo artigo 5.º conservando as letras "a" e "b" e suprimindo as letras "c", "d" e "e";

art. 5.º substituir por 6.º e acrescentar a letra "f" :- do produto das operações de crédito realizadas com a garantia das receitas acima referidas;

art. 6.º substituir por art. 7.º;

art. 6.º substituído pelo art. 7.º, e início, substituir pelo seguinte :- a contribuição do município será depositada na mesma conta especial, por trimestres;

art. 7.º substituir pelo art. 8.º com a seguinte redação :- a receita e as despesas do D.R.M., serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços de Exercício, repartindo-se, no que for respectivo, as normas de contabilidade estabelecidas pelo A.C.R.;

art. 9.º substituir pelo art. 10.º com a seguinte redação :- compor-se-á o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito;

art. 9.º substituído pelo art. 10.º, letras "a", "b", e "c" substituir pelo seguinte :- a) um Presidente, que será um dos membros do Conselho eleito pelos conselheiros, b) o Prefeito, membro nato, ou seu substituto legal, c) o chefe do Serviço Rodoviário

Municipal;

art. 9.º substituído pelo art. 10.º letra "d" substituído pelo seguinte: - um representante da Câmara Legislativa do Município;

art. 7.º substituído pelo artigo 10.º acrescentar as letras "e", "f" e "g" como seguem: - e) um representante da indústria e comércio locais; f) um representante da lavagem; g) um engenheiro representante do D.E.R. caso haja dependência desse Departamento na sede do Município;

art. 9.º substituído pelo art. 10.º acrescentar § único: o Conselho terá um Secretário executivo de livre nomeação do Presidente, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria;

acrescentar o art. 11.º com a seguinte redação: - o mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos, executando-se o Prefeito, o representante do D.E.R. e o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;

art. 10.º substituído pelo art. 12.º, letras "d" e "f" com a seguinte redação: - d) encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados; f) submeter ao C.R. Estadual, por intermédio da Sub-Divisão de Assistência Rodoviária aos Municípios do D.E.R., para conhecimento e aprovação, os trabalhos constantes deste artigo;

art. 11.º substituído pelo 13.º com a seguinte redação: - dentro de noventa dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regimento Interno;

art. 12.º substituído pelo art. 14.º com a seguinte redação: - as dúvidas e omissões desta Lei, serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal;

"ad-referendum" da Câmara Municipal;
 art. 13.º e art. 14.º, substituídos pelo art. 15.º com a
 seguinte redacção: - esta Lei entrará em vigor na
 data da sua publicação, revogadas as disposi-
 ções em contrário.

art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaré, em
 23 de agosto de 1950.

Prefeito Municipal

23/8/1950
 Antônio Lins
 Esc. Lins